

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM  
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

**Processo nº: 0030598-17.2014.8.19.0203.**

**Autor: CIDICLEY FORTUNATO DOS SANTOS.**

**Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A.**

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

**LAUDO PERICIAL CONTÁBIL**

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2017.

## I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 14/07/2014, o Autor, **CIDICLEY FORTUNATO DOS SANTOS**, requereu uma ação revisional com pedido de tutela antecipada.
2. Em r. despacho saneador à fl. 229, em 16/10/2015, a MM. Dra. Lisia Carla Vieira Rodrigues nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

## II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

*O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.*

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato, excluindo-se os juros capitalizados.

<b>Anexos</b>	<b>Assuntos</b>
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Taxa Pactuada – Tabela Price.
<u>3</u>	Apuração de encargos praticados.
<u>4</u>	Apuração Taxa Pactuada – Sistema Gauss.
<u>5</u>	Apuração Taxa 1% – Sistema Gauss – Quesito nº 10.
<u>6</u>	Apuração Saldo Devedor – Condições Contrato.
<u>7</u>	Apuração Saldo Devedor – Sistema Gauss – Quesito nº 10.

III - Quesitos da Parte Autora (fls. 27/28).

Cumpre-nos, antes de mais nada, pleitear que o expert utilize-se da faculdade expressa no art. 429 do Código de Processo Civil, vez que, para maior precisão da perícia em liça, faz-se necessário a requisição de documentos à instituição financeira Promovida.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL Art. 429 – Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras e quaisquer peças.**

Outrossim, por oportuno, apresenta os quesitos a serem respondidos pelo perito deste Juízo:

1. durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais ?

R: Conforme demonstra o anexo 01, a taxa de juros remuneratória nominal praticada foi de 2,53% a.m. ou 34,96% a.a.

2. qual o método utilizado para amortização da dívida, descrita no contrato?

R: O sistema de amortização utilizado foi Tabela Price. A Tabela Price utiliza o regime de juros compostos, em função do uso do fator exponencial  $X^n$ . Segue abaixo uma breve definição:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

3. a Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso ? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada ? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período ? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada ?

R: De acordo com a cláusula nº 05 do contrato (fl. 134)

*“Encargos em razão da inadimplência”: a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará a cobrança dos seguintes encargos sobre o valor em atrasado: (i) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme taxa informada no preâmbulo desta CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e (iii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Em caso de mora da BV Financeira no cumprimento de suas obrigações pecuniárias, o cliente possui o direito de exigir os valores devidos e não pagos, acrescidos dos mesmos encargos aqui previstos.”*

4. cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual ? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

R: Segundo a cláusula de nº 05 do contrato, havia a previsão de cobrança de juros remuneratórios em percentual pré estabelecido. Quando cobrado como encargo de inadimplência, tal taxa tem a mesma natureza que a referida “comissão de permanência”, sendo aplicada em parcelas vencidas, com a taxa de juros incidindo sobre o valor de principal e a quantidade de dias da parcela em aberto. Se trata de uma questão de nomenclatura. Nesse sentido houve a cumulação com a multa contratual e os juros moratórios, conforme transcrição efetuada na resposta do quesito nº 03.

5. Queira o nobre Sr. perito, esclarecer o que se entende por Capitalização de juros, e qual a definição da palavra “Capitalização” perante a o dicionário da língua portuguesa.

R: Significado de Capitalização (dicionário): *“Ação ou efeito de capitalizar. Ação de transformar em capital através de junção ou acumulação. Ato de acumular bens financeiros ou de capital: **capitalização** de juros bancários.*

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

*[Economia] Acordo em que o investidor ou a parte que pagou as mensalidades (durante um determinado período de tempo) recolhe os juros do capital (dinheiro) aplicado.”*

6. O que o Sr. perito entende por Anatocismo, e qual a sua definição perante a legislação brasileira?

R: Segue a definição técnica do **conceito de Anatocismo**: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos; caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

7. além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

R: Segundo a cláusula de nº 05 do contrato, havia a previsão de cobrança de juros remuneratórios em percentual pré estabelecido. Quando cobrado como encargo de inadimplência, tal taxa tem a mesma natureza que a referida “comissão de permanência”, sendo aplicada em parcelas vencidas, com a taxa de juros incidindo sobre o valor de principal e a quantidade de dias da parcela em aberto. Se trata de uma questão de nomenclatura. Nesse sentido houve a cumulação com a multa contratual e os juros moratórios, conforme transcrição efetuada na resposta do quesito nº 03.

8. os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal ? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

R: Conforme demonstra o anexo 03, os juros remuneratórios, como encargo de inadimplência, foram cobrados de forma linear (regime de juros simples) e mensal.

O montante cobrado foi de R\$ 69,68, referente as parcelas de nº 04 e 06.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo, vide a cláusula de nº 05 do contrato, transcrita na resposta do quesito nº 03.

9. qual a taxa nominal e a taxa efetiva ? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

R: O Banco Central do Brasil divulga as taxas de juros médias de mercado por cada tipo de operação de crédito. No caso em estudo, financiamento de veículos (CDC), a Tabela: 25.471 aponta que a taxa média de mercado em outubro de 2013 (celebração do contrato) foi de 1,59% a.m., portanto acima da taxa de juros praticada no contrato, que foi de 2,53% a.m.

10. qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear ? E capitalizada ? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear ? Abatendo-se do que a Autor já pagou, o que restaria a pagar?

R: Conforme demonstra o anexo 04, com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear, através do sistema Gauss, o valor da prestação seria de R\$ 414,32.

Conforme demonstra o anexo 02, com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma capitalizada, através da Tabela Price, o valor da prestação seria de R\$ 515,63.

Conforme demonstra o anexo 05, com o emprego da taxa de 1%, utilizando-a de forma linear, através do sistema Gauss, o valor da prestação seria de R\$ 357,53.

Conforme demonstra o anexo 05, com o emprego da taxa de 1%, utilizando-a de forma linear, através do sistema Gauss, o valor do saldo devedor seria de R\$ 16.945,15 (5.154,90 Ufirs).

11. O que acontece com o valor financiado a título de Juros de acerto? Qual sua origem e o que acontecerá com esse valor ao longo do contrato?

R: Insta ressaltar o entendimento do Perito na definição de "Juros de Acerto". Juros de acerto são cobrados quando você faz um empréstimo ou financiamento e o vencimento da primeira parcela ocorrerá num prazo superior a 30 dias. Daí existe a cobrança desses dias de diferença, chamados "juros de acerto".

Todavia, não é o caso no referido contrato, já que o contrato foi celebrado em 29/10/2013 e o primeiro vencimento foi em 29/11/2013.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

12.levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

R: Não há como se apurar o spread bancário da operação, dada a ausência de informações substanciais para sua apuração, como aspectos tributários, variáveis de risco e custos administrativos de quem está emprestando o recurso financeiro.

Basicamente, o spread bancário é calculado pela diferença entre a taxa de juros praticada e taxa de captação da operação, que normalmente tem como referência o CDI (certificado de depósitos interbancários).

13.dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

R: A resposta é pelo negativo, em relação a inclusão de correção monetária na taxa de juros remuneratória.

14.qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

R: Conforme demonstra o anexo 03, o montante cobrado foi de R\$ 7,61, referente as parcelas de nº 04 e 06.

O percentual cobrado em face do débito foi de 1% a.m.

15.os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

R: A reesposta é pelo negativo. Os juros moratórios foram cobrados de forma linear, conforme demonstra o anexo 03.

16.quanto a Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

R: O anexo 03 demonstra todos os valores pagos por cada tipo de encargo de inadimplência (da parcela nº 01 a nº 06) e o anexo 01 demonstra todo o sistema de amortização utilizado, evidenciando os montantes de principal e juros a serem pagos durante a operação de crédito.

17.Poderia o Sr. perito destacar se em algumas das cláusulas do contrato foram pactuados a capitalização dos juros, de forma clara que possa estar ao alcance do entendimento de pessoas leigas no assunto?

R: A resposta é pelo negativo.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Não foi observada nenhuma cláusula que versasse sobre a capitalização composta de juros.

Conforme transcrito na resposta do quesito nº 03, a cláusula de nº 05 previa a cumulação na cobrança de encargos, porém não mencionava se a forma de cobrança seria composta (exponencial) ou simples (linear).

18.O Sr. poderia demonstrar qual equação é utilizada para apuração das parcelas no sistema francês de amortização (Tabela PRICE)?

R: A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo..** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos; caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

19.Em uma equação com multiplicação comum e uma equação com multiplicação exponencial, qual das duas produzirá maior resultado?

R: A equação de função exponencial produzirá maior resultado.

20.O que o Sr. perito, entende por função exponencial em uma equação? E qual o objetivo matemático da utilização desta função?



# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Uma função é exponencial quando a variável se encontra no expoente de um número real, sendo que esse número precisa ser maior que zero e diferente de um.

Entende-se por capitalização a incorporação ou incidência de juros sobre o capital, onde os juros são determinados por dois regimes de capitalização: a simples e a composta.

A capitalização simples é aquela em que a taxa de juros incide somente sobre o capital inicial; não incide, pois, sobre os juros acumulados. Já a capitalização composta é aquela em que a taxa de juros incide sobre o capital inicial, acrescido dos juros acumulados até o período anterior.

Na Matemática, serve para demonstrar o crescimento de um capital aplicado a uma determinada taxa de juros compostos.

21. Se a função utilizada pela tabela PRICE para apuração das parcelas não utiliza-se função exponencial o valor das parcelas seria o mesmo?

R: A resposta é pelo negativo. Se fosse aplicado outro tipo de regime de juros, como os juros simples ou lineares, o valor das parcelas seria menor.

22. Qual foi a taxa de juros mensal aplicada e a taxa de juros anual?

R: Conforme demonstra o anexo 01, a taxa de juros remuneratória nominal foi de 2,53% a.m. ou 34,96% a.a.

23. Se multiplicarmos a taxa de juros aplicada mensalmente por 12 meses, encontraremos taxa idêntica a taxa de juros anual praticada no contrato? Se não especifique porque.

R: A resposta é pelo negativo, pois o método destacado no quesito utiliza o método linear, sem o fator exponencial,  $X^n$ . Nesse caso, a taxa de juros anual seria menor, 30,36% a.a.

24. Queira o nobre Sr. perito apresentar cálculo objetivando o afastamento da prática de juros sobre juros geradas pelas funções exponenciais do sistema de amortização utilizado no contrato.

R: Os anexos 05 e 07, através do sistema Gauss, utilizou função linear, apurando o valor de prestação e o respectivo saldo devedor.

25. Após o afastamento da prática de anatocismo do contrato, é possível afirmar se houve cobrança indevida de juros no contrato? Se sim, qual o valor atualizado?

R: A resposta é pelo positivo.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



26. Pede-se ao Sr. Perito informar os pontos controvertidos da presente ação, informando individualmente para cada um deles a conclusão que chegou através da perícia realizada. Desta forma o contrato encontrasse quitado?

R: Após a análise de todos os pontos controversos, O Perito obteve as seguintes conclusões:

- A taxa de juros remuneratória praticada de 2,53% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada em contrato, 2,50% a.m., o que foi devidamente corrigido no anexo 02;
- Houve cumulatividade na cobrança de encargos de inadimplência, dado que os juros remuneratórios previstos em contrato, quando cobrados como encargos de inadimplência, tem a mesma natureza da comissão de permanência. Nesse sentido, a cumulação na cobrança pode ser apurada com outros dois encargos: multa contratual e juros moratórios;
- A cobrança dos encargos de inadimplência se deu de forma linear, sem função exponencial;
- Não foi observada a prática de anatocismo, tanto na apuração do valor das prestações, quanto na cobrança de encargos. A única irregularidade apurada na cobrança de encargos de inadimplência foi a cumulatividade na cobrança dos encargos. A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo..** O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos; caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

27. Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

R: Os devidos extratos já estão acostados aos autos no presente processo eletrônico.

**IV - Quesitos do Juízo (fls. 229/230).**

- a) Se foram cobrados juros capitalizados e em que percentual;

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Para a apuração do valor da prestação mensal foram cobrados juros capitalizados no percentual de 2,53% a.m.. O sistema de amortização utilizado foi Tabela Price. A Tabela Price utiliza o regime de juros compostos, em função do uso do fator exponencial  $X^n$ . Segue abaixo uma breve definição:

### Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

**PMT**= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

**PV**= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

**i**= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

**n**= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Em relação a cobrança de encargos de inadimplência, a cobrança se deu de forma linear, conforme demonstra o anexo 03.

b) Se foram cobrados juros capitalizados em prazo superior a um ano;

R: Conforme a resposta do quesito anterior, a cobrança de juros capitalizados se deu em prazo superior a um ano, justificada pelo prazo da operação de 48 meses.

Em relação a cobrança de encargos de inadimplência, a cobrança se deu de forma linear, conforme demonstra o anexo 03.

c) Se foi cumulada a cobrança da correção monetária e comissão de permanência;

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Não foi observada a cobrança cumulada da correção monetária e comissão de permanência, de acordo com a planilha do anexo 03.

d) Se foi cumulada a cobrança da comissão de permanência com os juros remuneratórios, retirando-a, no caso de resposta afirmativa;

R: Segundo a cláusula de nº 05 do contrato, havia a previsão de cobrança de juros remuneratórios em percentual pré estabelecido. Quando cobrado como encargo de inadimplência, tal taxa tem a mesma natureza que a referida “comissão de permanência”, sendo aplicada em parcelas vencidas, com a taxa de juros incidindo sobre o valor de principal e a quantidade de dias da parcela em aberto. Se trata de uma questão de nomenclatura. Nesse sentido houve a cumulação com a multa contratual e os juros moratórios, conforme transcrição efetuada na resposta do quesito nº 03.

e) Se foi cumulada comissão de permanência com qualquer outro encargo decorrente da mora, retirando-a, se afirmativa a resposta;

R: Segundo a cláusula de nº 05 do contrato, havia a previsão de cobrança de juros remuneratórios em percentual pré estabelecido. Quando cobrado como encargo de inadimplência, tal taxa tem a mesma natureza que a referida “comissão de permanência”, sendo aplicada em parcelas vencidas, com a taxa de juros incidindo sobre o valor de principal e a quantidade de dias da parcela em aberto. Se trata de uma questão de nomenclatura. Nesse sentido houve a cumulação com a multa contratual e os juros moratórios, conforme transcrição efetuada na resposta do quesito nº 03.

f) Se os juros remuneratórios foram previstos no contrato, retirando-os em sendo negativa a resposta;

R: Os juros remuneratórios estavam previstos no contrato (fl. 134), como forma de remunerar a operação de crédito (vide o cálculo das prestações).

g) Se os juros cobrados encontram-se na média do mercado. Em caso negativo, deverá o Perito elaborar nova planilha;

R: O Banco Central do Brasil divulga as taxas de juros médias de mercado por cada tipo de operação de crédito. No caso em estudo, financiamento de veículos (CDC), a Tabela: 25.471 aponta que a taxa média de mercado em outubro de 2013 (celebração do contrato) foi de 1,59% a.m., portanto acima da taxa de juros praticada no contrato, que foi de 2,53% a.m.

h) Se os juros praticados são compatíveis com a realidade do Mercado;

R: Vide a resposta do quesito: “g”.

i) Se a multa aplicada obedece ao valor de 2% do débito, adequando-a, em sendo negativa a resposta.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES  
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Conforme demonstra o anexo 03, a multa aplicada obedeceu ao valor de 2% do débito de cada parcela.

Deverá o "expert" apresentar planilha excluindo a capitalização dos juros e as cumulações supracitadas, mantendo-se os índices contratualmente estabelecidos e apurado eventual saldo credor em favor do Autor.

Deverá o "expert" elaborar outra planilha excluindo a capitalização por prazo superior a um ano, excluindo as cumulações supracitadas, adotando como índice de juros aqueles estipulados pelo BACEN pela média do mercado.

**IV- Conclusão:**

**O laudo pericial está conclusivo** e pode ser elaborado de maneira assertiva, concluindo os seguintes aspectos:

**Das condições pactuadas:**

A taxa de juros remuneratória praticada, 2,53% a.m., não estava no mesmo patamar da taxa de juros remuneratória pactuada em contrato, 2,50% a.m.

**Da cobrança de encargos:**

Como previsto na cláusula nº 05 do contrato pactuado, houve a cumulatividade na cobrança de juros remuneratórios (mesma natureza de comissão de permanência) com juros de mora e multa contratual, conforme demonstra o anexo 03.

Os encargos de inadimplência foram cobrados de forma linear (regime de juros simples).

Não foi observada uma eventual prática de anatocismo nas parcelas pagas (01/06), mas somente a cumulatividade da cobrança de encargos descrita acima.

Os cálculos para apuração do saldo devedor efetuados no anexo 03 retiraram a cumulatividade da cobrança da comissão de permanência com os demais encargos.

**O saldo devedor atualizado é de R\$ 26.150,41 (8.172,26 Ufirs).**

**Anexos**

O anexo 01 apurou a taxa de juros remuneratória praticada. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

# ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

## PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

O anexo 02 apurou o correto valor de prestação da operação, de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 03 apurou os encargos de inadimplência praticados no contrato, de acordo com as informações anexadas aos autos. Houve a cobrança cumulativa de comissão de permanência com a multa contratual e juros de mora.

O anexo 04 apurou o valor de prestação da operação, de acordo com a taxa de juros pactuada em contrato e pelo método linear. O sistema de amortização utilizado foi o sistema Gauss.

O anexo 05 apurou o valor de prestação da operação, de acordo com a taxa de 1% mencionada no quesito nº 10 e pelo método linear. O sistema de amortização utilizado foi o sistema Gauss.

O anexo 06 apurou o saldo devedor atualizado do contrato. Os cálculos foram elaborados de modo linear e com os seguintes encargos de inadimplência: multa contratual de 2% e juros de mora de 1% a.m. Houve a dedução do valor pago de comissão de permanência cumulado com outros encargos, no valor de principal da parcela de nº 07.

O anexo 07 apurou o saldo devedor atualizado, de acordo com a taxa de 1% mencionada no quesito nº 10 e pelo método linear.

### VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 14 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2017.

---

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES